

Processo TC 025.848/2020-8 (com 59 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas manifesta-se, no essencial, de acordo com a proposta de encaminhamento elaborada pela Secex/TCE (peças 57 a 59), a fim de que o processo seja arquivado sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular.

O arquivamento se justifica porque não ficou evidenciado o nexos causal entre a conduta dos gestores arrolados nos autos (ex-prefeitos) e o dano ao erário, considerando-se que a não conclusão da obra objeto do Contrato de Repasse 0210247-01 foi motivada precipuamente pela insuficiência do repasse financeiro por parte da União (peças 40, 41, e 48, p. 3).

O MP de Contas propõe, contudo, que o fundamento para o arquivamento do processo seja o art. 212 do Regimento Interno do TCU, em vez dos art. 5º, parágrafo único, inciso I, e 7º, inciso II, da IN/TCU 71/2012.

Brasília, 16 de Fevereiro de 2022.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador